



MANUAL DE COMPLIANCE

Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos

POSITIVA INVESTIMENTOS

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DA VERSÃO: 30/10/2025

FREQUÊNCIA DA REVISÃO: Bianual ou sempre que necessário

DISPONÍVEL: <https://positivainvestimentos.com.br/>

ABRANGÊNCIA: Todos os Colaboradores da POSITIVA INVESTIMENTOS

Este documento é de propriedade da POSITIVA INVESTIMENTOS e sua cópia, mesmo que parcial, somente poderá ser realizada com a devida aprovação de seus representantes.

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	GOVERNANÇA	5
2.1	Responsabilidade do Comitê Executivo	5
2.2	Responsabilidade do Diretor de Compliance	5
2.3	Responsabilidade dos Colaboradores	7
2.4	Canal de Denúncias.....	7
2.5	Sanções	8
2.6	Relatórios Anuais	8
3.	POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE	9
4.	POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA	10
4.1	Insider Trading e Outros Crimes Financeiros	10
4.2	Lista de Ativos Restritos para Negociação	12
5.	POLÍTICA DE PRIVACIDADE.....	13
6.	CONDUTAS MÍNIMAS PARA ASSEGURA O SIGILO DAS INFORMAÇÕES	15
7.	TRATAMENTO DE INCIDENTES E VAZAMENTO DE DADOS CONFIDENCIAIS	17
8.	PROPRIEDADE INTELECTUAL	18
9.	POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSE	19
9.1	Partes Relacionadas.....	19
9.2	Segregação de Atividades	20
9.3	Segregação de Funções	20
9.4	Vantagens, Benefícios e Presentes	20
9.5	Investimentos Pessoais e da Carteira Proprietária.....	22
9.6	Atividades Externas de Colaboradores	22
9.7	Remuneração e Incentivos	22
9.8	Transações com Partes Relacionadas	23
9.9	Benefícios, Vantagens e <i>Soft Dollar</i>	23
9.10	Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento	24
10.	POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO CONTINUADA.....	25
11.	POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO	29

POSITIVA

12.	POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA LEAL	36
13.	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	38
14.	POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA OS FUNDOS	39
15.	POLÍTICA DE CUMPRIMENTO DE PRAZOS DE REPORTE ÀS AUTORIDADES	45
16.	POLÍTICA DE TREINAMENTO DOS COLABORADORES	45
17.	ARQUIVAMENTO DE INFORMAÇÕES	46
	PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA POSITIVA INVESTIMENTOS	47

1. INTRODUÇÃO

O presente Manual de Compliance estabelece as regras, procedimentos e descrição dos controles internos, elaborados para o cumprimento de padrões ético e profissional, leis e regulamentações aplicáveis a POSITIVA INVESTIMENTOS, conforme indicado no ANEXO I, e deve ser seguido por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia e profissional (“Colaborador”) na POSITIVA INVESTIMENTOS.

Aprovações e dúvidas devem ser enviadas ao Diretor de Compliance. Denúncias e violações devem seguir as regras estabelecidas no Código de Ética.

Cumprido reforçar, que a POSITIVA INVESTIMENTOS realiza apenas a atividade de gestão de recursos de terceiros. Porém, embora ainda não realize a distribuição de cotas dos seus próprios fundos de investimento, possui a devida autorização. Sendo assim, esse Manual de Compliance, o Código de Ética e as políticas da POSITIVA INVESTIMENTOS estão adequadas às atividades reguladas pelas Resoluções CVM 21 e 35.

2. GOVERNANÇA

2.1 Responsabilidade do Comitê Executivo

A alta administração da POSITIVA INVESTIMENTOS (“Comitê Executivo”) é responsável pela condução dos negócios e deve:

- I. Aprovar este Manual de Compliance, o Código de Ética e demais políticas da POSITIVA INVESTIMENTOS;
- II. Ser o exemplo de conduta e difundir a cultura ética e de gestão de risco, compliance e de prevenção à lavagem de dinheiro, à fraude, à corrupção, à discriminação e ao assédio sexual e moral na POSITIVA INVESTIMENTOS;
- III. Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos, tecnológicos e financeiros suficientes para cumprimento dos controles de gestão de risco e de compliance; e
- IV. Assegurar que o Diretor de Compliance, que também é responsável pelo gerenciamento de risco e pela prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“LD/FTP”), possua independência, autonomia e senioridade suficientes para total cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a governança de compliance e de riscos possa ser efetuada.

2.2 Responsabilidade do Diretor de Compliance

O Diretor de Compliance, que é responsável pelo compliance, gerenciamento de riscos, prevenção à lavagem de dinheiro e pelo programa de integridade e de combate à corrupção, tem plena autonomia para o exercício de suas funções e não atua, em nenhuma hipótese, em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na POSITIVA INVESTIMENTOS ou fora dela, assim como não atua em funções e atividades que possam gerar conflitos de interesse.

São obrigações do Diretor de Compliance:

POSITIVA

- I. Reportar os assuntos envolvendo compliance e risco ao diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários de acordo com a Resolução CVM 21 (“Diretor de Gestão”) e ao Comitê Executivo;
- II. Promover a disseminação da cultura de compliance;
- III. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da POSITIVA INVESTIMENTOS, constantes deste Manual de Compliance, do Código de Ética e das demais políticas que vierem a ser produzidos para este fim;
- IV. Implementar e manter este Manual de Compliance, do Código de Ética e das demais políticas devidamente atualizados, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da POSITIVA INVESTIMENTOS, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos e cumprimento das normas;
- V. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da POSITIVA INVESTIMENTOS;
- VI. Garantir o desenvolvimento de medidas a serem adotadas para a regular capacitação e treinamento dos Colaboradores;
- VII. Garantir que a equipe de Compliance e de Risco possuam colaboradores em quantidade suficiente, com experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas à função de controles internos e compliance e que possuam acesso regular à capacitação e conscientização sobre as atividades relacionadas à função de controles internos, risco e compliance.
- VIII. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo;
- IX. Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual de Compliance, ao Código de Ética e demais políticas;
- X. Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da POSITIVA INVESTIMENTOS, como também dos Colaboradores envolvidos;
- XI. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores;
- XII. Encaminhar ao Comitê Executivo, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, o Relatório de Compliance, Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Cadastro e Suitability; e

POSITIVA

XIII. Garantir o atendimento e interface adequados aos órgãos reguladores, autorreguladores e demais autoridades.

Para estes fins, na hipótese de impedimento do Diretor de Compliance por prazo superior a 30 (trinta) dias, a POSITIVA INVESTIMENTOS deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

Ademais, o Diretor de Compliance conta com o suporte de dois analistas, um dedicado ao compliance e outro ao risco, para realizar o acompanhamento contínuo deste Manual, do Código de Ética e das demais políticas e procedimentos da POSITIVA INVESTIMENTOS.

2.3 Responsabilidade dos Colaboradores

Todos os Colaboradores são responsáveis pelo cumprimento deste Manual, do Código de Ética e demais políticas internas da POSITIVA INVESTIMENTOS. Todo Colaborador, ao receber este Manual de Compliance, o Código de Ética e as demais políticas, deverá assinar **Termo de Compromisso**, conforme o caso, declarando conhecer as regras e princípios expostos nestes documentos.

2.4 Canal de Denúncias

O Colaborador que tenha conhecimento ou suspeite de uma infração de leis ou regulamentos aplicáveis, deste Manual de Compliance, do Código de Ética e das demais políticas deve comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance.

Todas as infrações relatadas serão investigadas imediatamente e tratadas de forma confidencial, cabendo ao Diretor de Compliance a adoção das medidas corretivas, se necessárias.

Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance, o Colaborador deverá informar diretamente ao Comitê Executivo, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios.

2.5 Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual de Compliance serão definidas pelo Diretor de Compliance, após consulta ao Comitê Executivo, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da POSITIVA INVESTIMENTOS, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da POSITIVA INVESTIMENTOS, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

2.6 Relatórios Anuais

O Relatório Anual de Compliance nos termos da Resolução CVM 21 e da Resolução CVM 35, que contém o resultado do acompanhamento sistemático das atividades relacionadas com o sistema de controles internos, é aprovado pelo Diretor de Compliance anualmente e encaminhado ao Comitê Executivo até o último dia útil do mês de abril de cada ano, contendo, pelo menos:

- I. Resumo do planejamento das atividades de controle interno efetuado para o período, assim como as eventuais mudanças ou repriorizações efetuadas ao longo da execução dos trabalhos, acompanhadas das justificativas para essas alterações, que permita direcionar os recursos e esforços disponíveis de forma proporcional e adequada às necessidades, sem deixar de atentar, assim, para os riscos mais graves identificados.
- II. Abordar temas relevantes, tais como: requisitos legais para o exercício da atividade, segregação de atividades, comunicação com reguladores, envio de documentos e informes regulatórios, atualizações das políticas, violações e desenquadramentos das regras estabelecidas pelas políticas e treinamento.
- III. atualizações das políticas, violações e desenquadramentos das regras estabelecidas pelas políticas e treinamento.

POSITIVA

O Relatório Anual de Compliance, contendo as devidas conclusões, recomendações e manifestação do Diretor de Gestão de Recursos é confidencial, não deve ser publicado ou enviado à terceiros, permanecendo à disposição única e exclusivamente da CVM e da ANBIMA.

3. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

Conforme disposto no Termo de Confidencialidade que deve ser assinado por todos os Colaboradores, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada com pessoas não autorizadas, sendo que fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais e de compliance da POSITIVA INVESTIMENTOS.

Qualquer informação sobre a POSITIVA INVESTIMENTOS, suas técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, informações sobre as companhias investidas, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela POSITIVA INVESTIMENTOS, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela POSITIVA INVESTIMENTOS, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da POSITIVA INVESTIMENTOS e a seus Colaboradores e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador, só poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos caso autorizado pelo Diretor de Compliance (“Informações Confidenciais”).

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na POSITIVA INVESTIMENTOS não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados pelas áreas de análise, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela POSITIVA INVESTIMENTOS, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, saldos, extratos e posições de

POSITIVA

clientes e dos fundos geridos pela POSITIVA INVESTIMENTOS, além daquelas estabelecidas no Termo de Confidencialidade contido na Declaração Inicial que deve ser assinado por todos os Colaboradores. Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deverá cumprir, ainda, o estabelecido nos itens a seguir:

4. POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Para fins deste Manual de Compliance, considera-se “Informação Privilegiada” qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Consideram-se exemplos de Informações Privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a POSITIVA INVESTIMENTOS ou com terceiros. As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Os Colaboradores são proibidos de utilizar Informação Confidencial ou Informação Privilegiada para obter, em benefício próprio ou de terceiros, vantagem mediante negociação de títulos e valores mobiliários, independentemente da forma como essas informações forem obtidas.

4.1 Insider Trading e Outros Crimes Financeiros

O uso indevido de informação privilegiada (“*Insider Trading*”) significa a compra e venda de ativos financeiros ou valores mobiliários com base no uso de Informação Privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores).

POSITIVA

O *Insider Trading* é uma infração penal, civil e administrativa, também capitulada como crime pela Lei nº 6.404/76 (artigo 155) e pela Lei nº 6.385/76 (artigo 27-D). Na esfera administrativa, trata-se de infração grave e a CVM tem a competência para impor penalidades (advertência, multa, suspensão, inabilitação, proibição temporária etc.). O uso indevido de Informação Confidencial ou Informação Privilegiada também pode levar a aplicação de sanções disciplinares pelo Diretor de Compliance presentes neste Manual de Compliance.

A realização das seguintes operações também é considerada crime e logo são proibidas:

- I. Criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários;
- II. Manipulação de preços, que é a utilização de qualquer processo ou artifício destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de um valor mobiliário, induzindo terceiros à sua compra e venda;
- III. Divulgação Privilegiada, que é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários (*Tipping* ou Dica).
- IV. Operação fraudulenta, que é a indução de terceiros a erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita de natureza patrimonial para as partes na operação, para o intermediário ou para terceiros;
- V. Prática não equitativa – que é aquela de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação;
- VI. *Front Running* – isto é, prática de aproveitar alguma Informação Confidencial para concluir uma negociação antes de outros participantes; e
- VII. Ademais, o exercício irregular de cargo, profissão, atividade ou função também é vedado.

O disposto nos itens de “Informação Privilegiada” e “Insider Trading e “Dicas”” deve ser analisado não só durante a vigência do relacionamento profissional do Colaborador com a POSITIVA INVESTIMENTOS, mas também após o seu término, enquanto a informação obtida durante o período que esteve na POSITIVA INVESTIMENTOS ainda tiver sido amplamente divulgada ao mercado. É proibida a prática das condutas mencionadas acima por qualquer Colaborador, seja agindo em benefício próprio ou de terceiros.

POSITIVA

4.2 Lista de Ativos Restritos para Negociação

Os Colaboradores deverão guardar sigilo sobre qualquer informação relevante à qual tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, à Informação Privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor de Compliance, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida, para inclusão da companhia na Lista de Ativos Restritos para Negociação da POSITIVA INVESTIMENTOS (“Lista Restrita”). Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a Informação Privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo.

Os Colaboradores que, desta forma, acessem a Informação Privilegiada, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação ao Diretor de Compliance anteriormente mencionada. É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de ativos financeiros e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas neste Manual de Compliance e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa.

A Lista Restrita deverá ser periodicamente atualizada pelo Diretor de Compliance, e deverá ser previamente consultada por qualquer Colaborador antes de realizar qualquer operação nos mercados financeiro e de capitais. A Lista de Restrita em si é Informação Confidencial e não deve ser divulgada sem autorização do Diretor de Compliance.

Os fundos de investimento geridos pela POSITIVA INVESTIMENTOS podem investir em ativos listados em bolsa, embora não seja o objetivo principal de investimento. Porém, estes ativos e suas companhias não podem estar bloqueados pela Lista Restrita e o racional da decisão de investimento deve ser formalizado com o devido embasamento econômico pelo time de investimentos.

5. POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Esta Política tem como objetivo informar alguns conceitos introdutórios da Lei 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”) e das Regras e Procedimentos de Deveres Básicos da ANBIMA, e ratificar o dever da POSITIVA INVESTIMENTOS e de seus Colaboradores de garantir a segurança e confidencialidade dos Dados Pessoais.

5.1 Definições Importantes

De acordo com a LGPD são considerados:

- I. “Dados Pessoais” quaisquer informações capazes de identificar um indivíduo direta ou indiretamente, como nome, endereço, telefone, e-mail, CPF, número da identidade, data de nascimento, informações de pagamento, histórico de compras, histórico de navegação na web e informações de saúde;
- II. “Titulares” os donos dos Dados Pessoais. No caso da POSITIVA INVESTIMENTOS são os candidatos a vagas, Colaboradores e ex-Colaboradores, terceiros (representantes e sócios das empresas contratadas e investidas) e investidores;
- III. “Tratamento de Dados Pessoais” a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais;
- IV. Agentes de Tratamento são o Controlador e o Operador. Controlador, é uma pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais; e, Operador, é uma pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.

5.2 Tratamento de Dados Pessoais

A POSITIVA INVESTIMENTOS é classificada como Controlador, uma vez que armazena as Dados Pessoais, competindo a POSITIVA INVESTIMENTOS as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais que por ele são coletados e tratados. A POSITIVA INVESTIMENTOS está comprometido em

POSITIVA

adotar os mais elevados padrões de segurança no intuito de preservar a integridade dos registros eletrônicos e dos Dados Pessoais.

Para o exercício de sua atividade, a POSITIVA INVESTIMENTOS realiza o Tratamento de Dados Pessoais, tanto de seus Colaboradores, quanto de terceiros, como de candidatos a vagas, investidores, clientes e pessoas físicas relacionadas aos prestadores de serviços e empresas em análise ou investidas com a base legal na LGPD, ou seja, quando necessário: (i) para realizar procedimentos relacionados a contrato do qual seja parte o Titular; (ii) para cumprir uma obrigação legal, por exemplo, quando precisamos prestar informações às autoridades; e (iii) por razões regulatórias, por exemplo, para prevenir e detectar crimes financeiros.

mplo, para prevenir e detectar crimes financeiros.

Os Dados Pessoais coletados pela POSITIVA INVESTIMENTOS são retidos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme as regras da CVM e ANBIMA, e caso não sejam mais necessários e caso não haja mais nenhuma obrigação legal de retenção, podem ser descartados.

Todos os Colaboradores devem garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais a que tenham acesso, desde o início do relacionamento do profissional a POSITIVA INVESTIMENTOS.

Quando necessário para atingir as finalidades descritas, a POSITIVA INVESTIMENTOS poderá compartilhar Dados Pessoais com os terceiros visando a correta prestação de serviços e a segurança de armazenamento dos Dados Pessoais. Sempre que efetuado, o compartilhamento de Dados Pessoais será realizado dentro dos limites e propósitos do negócio, em conformidade com a finalidade do Tratamento dos Dados Pessoais e de acordo com o que autoriza a legislação aplicável.

5.3 Encarregados de Dados Pessoais - DPO

O Diretor de Compliance é o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, também conhecido como *Data Protection Officer* ("DPO"), ou seja, é a pessoa indicada pela POSITIVA INVESTIMENTOS para atuar como canal de comunicação entre a POSITIVA INVESTIMENTOS, os Titulares e a ANPD. São atribuições do DPO:

POSITIVA

- I. Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) e adotar providências;
- II. Aceitar reclamações, pedidos e comunicações dos Titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III. Orientar os Colaboradores e os contratados da POSITIVA INVESTIMENTOS a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de Dados Pessoais; e
- IV. Comunicar à ANPD sempre que ocorrer incidente de segurança, isto é, acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares.

6. CONDUTAS MÍNIMAS PARA ASSEGURAR O SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os Colaboradores devem tratar com o máximo de discrição e manter protegidos os documentos contendo Informação Confidencial, Informação Privilegiada ou Dados Pessoais de quem tenham acesso.

A proteção apropriada dos documentos inclui: (i) não deixar documentos à vista; (ii) armazenar documentos em arquivos eletrônicos protegidos ou armários fechados e restringir o acesso a arquivos e armários apenas às pessoas com permissão para lidar com as informações ali contidas; e (iii) destruir cópias de documentos que não precisem ou que não devam mais ser armazenados.

Os Colaboradores devem manter elevados padrões éticos na condução de suas atividades, adotar práticas transparentes nas negociações com o mercado e não realizar práticas caracterizadoras de concorrência desleal e de condições não equitativas. Logo, os Colaboradores não podem:

- I. Contribuir para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capital;
- II. Dar início, encaminhar ou perpetuar qualquer rumor falso com a intenção de lucrar com tal rumor ao negociar com qualquer valor mobiliário;
- III. Fazer comentários sobre Informação Confidencial, Informação Privilegiada, Dados Pessoais ou fazer referências a tais informações em corredores, elevadores, taxis,

POSITIVA

restaurantes ou quaisquer outros lugares públicos nem que possam ser ouvidos por terceiros; e

- IV. Utilizar Informação Confidencial, Informação Privilegiada ou Dados Pessoais para fins de contatar quaisquer clientes, ex-clientes, clientes em potencial, parceiros comerciais ou quaisquer outros indivíduos ou entidades ligadas ou não à POSITIVA INVESTIMENTOS e/ou seus clientes, com a intenção de entrar em qualquer tipo de negócio ou negociação com tais indivíduos ou entidades ou induzir quaisquer deles, de maneira direta ou indireta, a terminar, reduzir, ou de qualquer maneira restringir ou modificar suas relações com a POSITIVA INVESTIMENTOS.

Os Colaboradores devem comunicar ao Diretor de Compliance caso acesse Informação Privilegiada ou caso tenham conhecimento ou suspeita de que Colaborador tenha negociado, ou pretenda negociar, com base em Informação Privilegiada ou tenha utilizado inadequadamente uma Informação Confidencial ou Dados Pessoais. O vazamento de dados, mesmo que não intencional, também devem ser informados imediatamente ao Diretor de Compliance.

Consulte a Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética da POSITIVA INVESTIMENTOS para verificar os demais procedimentos e controles internos de segurança da informação que devem ser seguidos por todos os Colaboradores.

POSITIVO

7. TRATAMENTO DE INCIDENTES E VAZAMENTO DE DADOS CONFIDENCIAIS

Esta Política tem como objetivo detalhar as regras em caso de ocorrência de incidentes de privacidade, vazamento de outras informações confidenciais ou tentativa ou ocorrências de ataques cibernéticos.

Os Colaboradores devem informar, imediatamente, ao Diretor de Tecnologia e ao Diretor de Compliance, quaisquer ocorrências ou suspeitas de incidentes de confidencialidade, privacidade, segurança da informação e cibernética ou de contingência, mesmo que tenha sido em razão de ação involuntária ou não intencional.

O Diretor de Tecnologia e o Diretor de Compliance analisarão, e caso se trate de um incidente, devem informar ao Diretor de Compliance para deliberação sobre as ações que devem ser adotadas e possíveis impactos do vazamento, e tal incidente será incluído no Relatório Anual de Compliance. Sendo que, se o incidente for relacionado à privacidade que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, deverá ser comunicado à ANPD e aos titulares afetados.

Além disso, o Diretor de Compliance deverá definir os passos a serem tomados sob o aspecto de cibersegurança, tais como iniciar a redundância de tecnologia, redirecionar as linhas de telefone para os celulares, instruir o provedor de telefonia a desviar linhas de dados/e-mail, entre outros.

Vale mencionar que, denúncias e violações devem seguir as regras estabelecidas na seção Canal de Denúncias deste Manual de Compliance.

7.1 Recuperação

A fase de recuperação começa após o incidente inicial ter sido contornado, já tendo sido a redundância de tecnologia acionada e terceiros-chave notificados. Será realizado um call ou uma reunião presencial, conforme o caso, em periodicidade a ser definida, para acompanhamento pelo Diretor de Compliance, para estabelecer as medidas a serem tomadas, responsabilidades e prazos.

Também deverá ser avaliado o impacto do incidente nos diversos riscos (mercado, crédito, operacional, entre outros) e, caso necessário, tomar as devidas ações, tais como manifestação

POSITIVA

pública na mídia, enquanto o Diretor de Compliance verificará se todas as informações necessárias ao portfólio e informações de clientes estão seguras. Quaisquer dados faltando ou corrompidos, ou problemas identificados por Colaboradores da POSITIVA INVESTIMENTOS, devem ser comunicados ao Diretor de Tecnologia e ao Diretor de Compliance.

7.2 Retomada

A fase de retomada se refere ao período de transição do retorno ao modo normal de operação e pode incluir a análise de projetos, como voltar ao compliance total, reconstrução de eventuais sistemas e eventuais mudanças e medidas de prevenção. O Diretor de Tecnologia e ao Diretor de Compliance deverão registrar o histórico em local adequado.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considera-se “Propriedade Intelectual” da POSITIVA INVESTIMENTOS quaisquer dados e documentos, inclusive aqueles produzidos, modificados, adaptados ou obtidos pelos Colaboradores, relacionados, direta ou indiretamente, com suas atividades profissionais exercidas na POSITIVA INVESTIMENTOS, em qualquer formato. É vedado ao Colaborador, inclusive, apropriar-se ou realizar cópias de quaisquer desses documentos e arquivos, mesmo após o encerramento de vínculo com a POSITIVA INVESTIMENTOS.

Caso um Colaborador, ao ser admitido, disponibilize à POSITIVA INVESTIMENTOS quaisquer documentos, planilhas, arquivos ou outras ferramentas para fins de desempenho de sua atividade profissional junto a POSITIVA INVESTIMENTOS, o Colaborador deverá garantir que a utilização ou disponibilização de tais documentos e arquivos não infringe quaisquer contratos, acordos de confidencialidade, bem como não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador ou da POSITIVA INVESTIMENTOS, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador ou da POSITIVA INVESTIMENTOS possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos seus clientes (“Conflitos de Interesse”).

O Colaborador e a POSITIVA INVESTIMENTOS têm o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesse, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, ao Diretor de Compliance sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Adicionalmente, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes, sendo que certas situações de conflitos de interesse podem demandar o devido reporte aos clientes ou, quando aplicável, mesmo reporte ao administrador fiduciário dos fundos de investimento e a devida convocação de assembleia, conforme estabelecido nos regulamentos dos fundos de investimento sob gestão.

9.1 Partes Relacionadas

A regulamentação editada pela CVM e ANBIMA requer a completa segregação entre a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários e as demais atividades de mercado de capitais exercidas pela empresa ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, devendo ser adotados procedimentos operacionais adequados para tanto.

Porém, a POSITIVA INVESTIMENTOS não possui sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum. Todos os sócios controladores da POSITIVA INVESTIMENTOS, são também administradores, e todos os sócios exercem atividade na POSITIVA INVESTIMENTOS.

9.2 Segregação de Atividades

Atualmente, a POSITIVA INVESTIMENTOS desempenha exclusivamente a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, podendo também realizar a distribuição dos fundos de investimento sob gestão. Se e quando necessário, a POSITIVA INVESTIMENTOS assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a segregação física, tecnológica e organizacional de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando, sempre que possível, a mitigação de conflitos de interesse.

9.3 Segregação de Funções

No que tange à autonomia da área de gestão de risco de compliance, é importante ressaltar que sua independência é requisito essencial regulamentar e está intrinsecamente ligada à cultura da POSITIVA INVESTIMENTOS. Nesse sentido, os profissionais da área de risco e compliance reportam somente ao Diretor de Compliance que, por sua vez, não responde a qualquer outro diretor da POSITIVA INVESTIMENTOS, tendo poderes para tomar as decisões relacionadas ao risco e compliance de forma independente. Ademais, o Diretor de Compliance e as pessoas que atuam em risco e compliance não atuam em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na POSITIVA INVESTIMENTOS ou fora dela.

Ademais, Diretor de Gestão não é responsável por nenhuma outra atividade no mercado de capitais, seja na POSITIVA INVESTIMENTOS ou fora dela.

9.4 Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, brindes, entretenimento, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens (juntos, denominados aqui como "Presentes") que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

POSITIVA

Os Colaboradores não podem aceitar ou oferecer Presentes que:

- I. sejam em forma de dinheiro, transferências financeiras ou equivalentes;
- II. infrinjam alguma legislação ou regulamentação;
- III. sejam solicitados pelo próprio favorecido;
- IV. aparentem ser oferecidos com a intenção de influenciar o favorecido a fazer algo ilegal ou impróprio;
- V. possam parecer ser oferecidos como um incentivo para fazer negócios ou acelerar processos de aprovação com a POSITIVA INVESTIMENTOS; e
- VI. que seja oferecido ou recebido por representantes de autoridades públicas, órgão governamentais ou entidades autorreguladoras.

Os Colaboradores somente poderão aceitar Presentes sem prévia autorização do Diretor de Compliance que não se enquadrem em nenhum dos casos proibidos acima e sigam as seguintes regras:

- I. refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- II. qualquer Presente com valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário, datas comemorativas ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum; ou
- III. Presente de família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o Presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de Compliance.

Caso lhe seja oferecido um Presente que não pode ser aceito de acordo com este Manual de Compliance, recuse-o educadamente e explique que a política da POSITIVA INVESTIMENTOS o proíbe de aceitar presentes. Se receber um Presente sem ter a oportunidade de o recusar, informe ao Diretor de Compliance.

É vedado o oferecimento de Presentes pela POSITIVA INVESTIMENTOS e seus Colaboradores à agentes do governo, funcionários públicos ou colaboradores de entidades reguladoras e autorreguladoras.

9.5 Investimentos Pessoais e da Carteira Proprietária

A carteira proprietária da POSITIVA INVESTIMENTOS e os Colaboradores devem informar ao Diretor de Compliance sobre a propriedade de quaisquer investimentos que possam influenciar ou ser influenciados por sua atividade profissional e respeitar sempre os procedimentos e restrições estabelecidos na Política de Negociação de Valores Mobiliários da POSITIVA INVESTIMENTOS.

9.6 Atividades Externas de Colaboradores

Em caso de seus Colaboradores possuírem participações societária em outras empresas e serem administradores ou membros de conselho de outras empresas, devem informar ao Diretor de Compliance para verificação de potenciais conflitos de interesse e se é o caso de inclusão da empresa na Lista Restrita.

É proibido que Colaboradores desenvolvam qualquer atividade concorrente ou incompatível com o negócio conduzido pela POSITIVA INVESTIMENTOS, ou, ainda, que possam gerar conflitos de interesse, ainda que potenciais, com as atividades desempenhadas pela POSITIVA INVESTIMENTOS. Neste sentido, qualquer atividade paralela que interfira ou que possa interferir no trabalho ou no desempenho do Colaborador estará condicionada à autorização do Diretor de Compliance.

Ademais, atividades políticas e posições governamentais, remuneradas ou não, assim como atividades em campanha política e contribuições por Colaboradores estão sujeitas à autorização do Diretor de Compliance.

9.7 Remuneração e Incentivos

A POSITIVA INVESTIMENTOS monitora suas políticas de incentivos para assegurar que: (i) sua política de remuneração aos Colaboradores não leve a conflitos com os interesses de clientes; e (ii) taxas, comissões e encargos pagos a terceiros ou recebidos de terceiros pela POSITIVA INVESTIMENTOS não levem a conflitos com os interesses dos clientes.

As transações com partes relacionadas devem ser avaliadas e aprovadas pelo Diretor de Compliance e as devidas divulgações e aprovações se aplicáveis devem ser realizadas. Para fins desta Política, são consideradas como “Partes Relacionadas”, quaisquer pessoas física ou jurídica que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum ou significativamente influência de qualquer empresa da POSITIVA INVESTIMENTOS. Sendo que, a “Transação com Parte Relacionada” é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

A esse respeito, operações diretas entre os fundos de investimento sob gestão da POSITIVA INVESTIMENTOS (*Crosstrades*) podem ocorrer sem a aprovação mencionada acima caso cumpram os seguintes três requisitos ao mesmo tempo:

- I. seja permitido nos regulamentos (ou caso seja aprovado em assembleia) e contratos aplicáveis a ambos os fundos envolvidos;
- II. seja de interesse de todos os fundos de investimento envolvidos; e
- III. o preço praticado seja o de mercado ou validado por terceiros, validação que pode se dar (i) pelo investimento de terceiros na mesma operação, ou, ainda que não haja investimento de terceiros; (ii) terceiros expressem manifestação de interesse em investimento similar, ainda que não liquidada; ou (iii) caso fontes independentes fundamentem as condições praticadas na operação.

9.9 Benefícios, Vantagens e *Soft Dollar*

A POSITIVA INVESTIMENTOS, nos termos do artigo 18, inciso VI, da Res. CVM 21, transfere aos clientes dos fundos de investimento sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora deles, incluindo acordos de *Soft Dollar* com corretoras. Embora atualmente a POSITIVA INVESTIMENTOS não receba *Soft Dollars*, no futuro, caso aceite das corretoras com que opera, somente poderá aceitar os *Soft Dollars* que auxiliam a tomada de decisão de investimento trazendo benefício aos fundos de investimento sob gestão, tais como relatórios,

POSITIVA

análises e participação em conferências. Não serão admitidos soft dollars relacionados às despesas administrativas que cabem a POSITIVA INVESTIMENTOS.

Ademais, vale destacar que a POSITIVA INVESTIMENTOS faz a gestão de fundos de investimentos que investem preponderantemente em ativos ilíquidos e sem a necessidade de serem intermediados por corretoras. Porém, quando a POSITIVA INVESTIMENTOS adquire ativos através de corretoras, as selecionará com base em critérios de *best execution* de acordo com as melhores práticas de mercado.

9.10 Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento

Entre os conflitos de interesse passíveis de ocorrerem no ambiente da POSITIVA INVESTIMENTOS, estão: Comercialização de produtos visando somente a produtividade da força de venda: i) não levando em consideração se a oferta está adequada ao perfil de Investidor do cliente (oferta de produtos com risco maior que a parcela recomendado para o perfil); ii) venda do produto considerando apenas a rentabilidade passada de um produto; iii) Comercialização de produtos menos complexos (comercialização mais rápida) e que geram menor potencial de rentabilidade ao cliente.

menos complexos (comercialização mais rápida) e que geram menor potencial de rentabilidade ao cliente.

ue geram menor potencial de rentabilidade ao cliente.

No intuito de evitar potenciais conflitos de interesse, a POSITIVA INVESTIMENTOS A POSITIVA INVESTIMENTOS é remunerada por meio do recebimento de percentual da taxa de gestão e/ou da taxa de performance, conforme aplicável, dos fundos de investimentos por ela geridos, não havendo, em geral, remuneração específica pelo serviço de distribuição.

Em casos pontuais de Ofertas Públicas de Distribuição das quais a POSITIVA INVESTIMENTOS faça parte do pool de distribuidores, poderá haver remuneração especificamente relacionada a essa atividade, sendo os investidores prévia e especificamente informados a respeito.

Esta Política de certificação continuada visa estabelecer regras, procedimentos e controles internos para capacitação técnica dos Colaboradores que desempenham as atividades elegíveis de acordo com as Regras e Procedimentos de Certificação da ANBIMA.

10.1 Atividades Elegíveis

As certificações são obrigatórias para todos os Colaboradores da POSITIVA INVESTIMENTOS que realizam as seguintes “Atividades Elegíveis” de gestão de recursos e de gestão de patrimônio, atendimento a clientes e distribuição de produtos de investimento, critério detalhado abaixo.

Os Colaboradores da POSITIVA INVESTIMENTOS que distribuem os fundos de investimento devem ter qualquer a certificação CEA ou CPA-20:

- I. CPA-20 - destinada aos profissionais que atuam na distribuição de produtos de Investimento diretamente junto a investidores atendidos nos segmentos varejo alta renda, private, corporate e investidores institucionais. Os profissionais que obtiverem a CPA-20 podem exercer as atividades que requeiram a CPA-10; e
- II. CEA - destinada aos profissionais que assessoram os gerentes de contas de investidores pessoas físicas em investimentos, podendo indicar produtos de investimento. Os Profissionais Certificados pela CEA poderão exercer as atividades que requeiram CPA-10 e CPA-20.

Os Colaboradores da POSITIVA INVESTIMENTOS que realizam a gestão de recursos de terceiros e gestão de patrimônio e àqueles que tenham alçada/poder discricionário de investimento (compra e venda) dos ativos integrantes das carteiras dos fundos de investimento e carteiras administradas devem possuir CGA e/ou CGE:

- I. CGA - destinada aos profissionais que desempenham o exercício profissional de gestão de recursos de terceiros de fundos de investimento financeiro (FIF) e carteiras administradas

POSITIVA

de acordo com o Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 classificados como ações, cambiais, multimercado e em renda fixa, e carteiras administradas; e

- II. CGE - destinada aos profissionais que desempenham o exercício profissional de gestão de recursos de terceiros de fundos estruturados. Devem obter a CGE os profissionais da Instituição Participante que integrem comitês de investimento, e/ou atuem na atividade de gestão de recursos e tenham alçada/poder discricionário de investimento (compra e venda) dos ativos integrantes das carteiras do FIP.

Ademais, a POSITIVA INVESTIMENTOS sempre manterá em sua estrutura um Profissional Titular (Diretor de Gestão) e, no mínimo, um Profissional Suplente com poder discricionário de investimento com as certificações CGA e CGE em caso de indisponibilidade transitória do Profissional Titular. Considera-se, para fins de cumprimento das Regras e Procedimentos de Certificação da ANBIMA, que a indisponibilidade do Profissional Titular abrangerá quaisquer circunstâncias que impeçam sua tomada de decisão informada e a condução diligente das atividades rotineiras relativas à Gestão de Recursos de Terceiros.

Ademais, a POSITIVA INVESTIMENTOS deve assegurar que 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, dos profissionais que realizam contato comercial com o investidor, a fim de assessorar suas decisões de investimento, sejam certificados pela CEA, pela CFP®, pela CFA, pela CGA ou pela CGE.

10.2 Monitoramento e Controle de Prazos

O Diretor de Compliance é a responsável por:

- I. Adotar controles que garantam o cumprimento dessas regras bem como é responsável pelo monitoramento contínuo dos Colaboradores de modo a supervisionar que tais Colaboradores mantenham devidamente atualizadas e válidas quaisquer das certificações exigidas pelas Regras e Procedimentos de Certificação da ANBIMA e demais regulamentações aplicáveis;
- II. Monitorar o prazo de vencimento da certificação ou isenção daqueles Colaboradores que necessitam dela para exercer sua atividade, exigindo sua atualização, quando do seu vencimento; e

POSITIVA

- III. Atualizar as informações dos Colaboradores no banco de dados da ANBIMA inclusive em relação à novas contratações, desligamentos, transferências internas, mudanças de cargos de acordo com as diretrizes expedidas pelas Regras e Procedimentos de Certificação da ANBIMA até o último dia do mês subsequente à data dos referidos eventos. A inclusão de informações cadastrais refere-se a todos os profissionais certificados, independentemente de desempenharem ou não as Atividades Elegíveis.

10.3 Procedimento de Contratação e Desligamento

O Diretor de Compliance é responsável por, no momento de contratação de um novo profissional, solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao gestor da área responsável se o profissional a ser contratado necessita de certificação em decorrência das funções a serem desempenhadas na POSITIVA INVESTIMENTOS. Caso positivo, caberá ao Diretor de Compliance a verificação se o referido profissional possui a certificação necessária nos termos deste Manual de Compliance e realizar a devida atualização na Banco de Dados da ANBIMA.

O Colaborador que não apresentar a certificação necessária deverá ficar impedido de dar início às atividades pelas quais foi contratado a exercer. Se completado o prazo estabelecido para retirada da certificação e o profissional não tiver apresentado, caberá ao Diretor de Compliance a comunicação ao responsável pela área em que o profissional foi contratado informando que o profissional ainda não está habilitado a exercer as atividades pelas quais foi contratado. A decisão sobre remanejá-lo em outra área ou mantê-lo em atividades não elegíveis tendo suas atividades supervisionadas por Colaboradores que possuem a certificação, até a retirada da certificação, é do responsável pela área contratante juntamente com o Diretor de Compliance.

mantê-lo em atividades não elegíveis tendo suas atividades supervisionadas por Colaboradores que possuem a certificação, até a retirada da certificação, é do responsável pela área contratante juntamente com o Diretor de Compliance.

Caso o profissional já possua certificação, caberá ao Diretor de Compliance verificar se seu certificado é compatível com a atividade que o profissional irá desempenhar bem como se está em

POSITIV

perfeita ordem. Caso esteja de acordo com os requisitos regulamentares, o Diretor de Compliance deverá efetuar os devidos registros do novo Colaborador junto ao Banco de Dados da ANBIMA.

No caso de desligamento, o Diretor de Compliance deverá desvincular o profissional do banco de dados da ANBIMA em até 15 (quinze) dias da data do desligamento.

O Diretor de Compliance é responsável por conduzir os processos de contratação e desligamento, assim como por zelar para que o Diretor de Tecnologia realize as autorizações ou retiradas de autorização de acesso devidas.

10.4 Transferência de Colaboradores de Áreas

O Diretor de Compliance é previamente comunicado de qualquer transferência interna de Colaboradores. Na hipótese do Colaborador ser transferido para função que exija certificação, a transferência ficará sujeita ao cumprimento de todas as etapas de verificação e controle estabelecidos acima. Ademais, o gestor responsável pela área elegível deverá manter um substituto devidamente certificado para a respectiva atividade.

Na hipótese de um Colaborador sair de uma área que exija certificação para uma outra, que não exija certificação, o Diretor de Compliance atualizará as informações do profissional no Banco de Dados da ANBIMA.

10.5 Licenciamento de Profissional Certificado

As áreas consideradas atividades elegíveis nos termos da regulamentação vigente devem manter, ao menos, um substituto devidamente certificado apto para assumir as funções do cargo em vacância. Os Colaboradores em período de licença devem ser atualizados no Banco de Dados da ANBIMA, para que não continuem vinculados como se ativos fossem. Quando retornarem de licença, o Diretor de Compliance providenciará novamente a vinculação ao Banco de Dados da ANBIMA do referido Colaborador. Colaboradores em licença são comunicados caso o certificado esteja perto de seu

POSITIVA

vencimento e/ou vencido e estes somente podem retornar às suas atividades mediante regularização de sua certificação devidamente atestada e verificada pelo Diretor de Compliance.

10.6 Afastamento de Colaboradores

O profissional elegível que não regularizar a renovação de sua certificação ou isenção até a data de vencimento e cuja certificação seja condição do exercício de suas funções (i.e., tomada de decisão de investimento ou manutenção de percentual mínimo certificado na área que mantém relação direta com clientes) deverá se abster da respectiva atividade elegível, e passará a atuar apenas em atividades de apoio até a devida regularização da certificação e envio de comprovação ao Diretor de Compliance.

Vale notar que, de acordo com as Regras e Procedimentos de Certificação da ANBIMA, as Certificações CFG, CGA e CGE válidas na data de 2 de janeiro de 2025 deixam de ter prazo de vencimento indeterminado, permanecendo válidas até 2 de janeiro de 2030, estando sujeitas à atualização conforme o procedimento estabelecido pela ANBIMA.

11. POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

A POSITIVA INVESTIMENTOS está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846 e à Lei 14.133, bem como a sua regulação através do Decreto 11.129 e da Portaria CGU 909 (juntas denominadas aqui como “Normas de Anticorrupção”). Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a POSITIVA INVESTIMENTOS e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da

POSITIV

responsabilidade individual do autor, coautor ou participante do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se “Agente Público” e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos). Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

11.1 Atos Lesivos

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;

POSITIV

- III. comprovadamente utilizar-se de ~~interposta~~ pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

As Normas Anticorrupção se aplicam a pessoa que pratica o ato de corrupção, mas também se aplica a quem:

- I. Aprova o pagamento de suborno;
- II. Fornece ou aceita faturas falsas;
- III. Retransmite instruções para pagamento de suborno;
- IV. Encobre o pagamento de suborno; e
- V. Cooperar conscientemente com o pagamento de suborno.

Segundo a Lei Anticorrupção, as empresas podem ser responsabilizadas por se beneficiarem de atos de corrupção, incluindo também seus administradores, independentemente da comprovação de dolo ou culpa. Ou seja, não é necessário comprovar a participação, a solicitação, ou a autorização, basta comprar que foram beneficiados financeiramente.

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor, benefício ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de Compliance. Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar. Nenhum Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

Além disto, é de responsabilidade de todos os Colaboradores proteger a POSITIVA INVESTIMENTOS de atividades de corrupção e suborno, de forma que não são permitidos comportamentos omissos sobre a questão ou envolvimento nesses tipos de atividade.

Os Colaboradores não devem fazer qualquer pagamento que não seja registrado nos livros-caixa ou nos registros contábeis da POSITIVA INVESTIMENTOS.

Os Colaboradores estão vedados de oferecer qualquer bem ou serviço de valor a um Agente Público conforme a Política de Conflitos de Interesse presente neste Manual de Compliance, incluindo obter ou manter negócios ou pagamentos com finalidade de reduzir impostos ou tarifas ou ser atendido antes do tempo (também conhecido como taxa de urgência).

Os Colaboradores devem:

- I. se atentar que qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, pode caracterizar violação às Normas Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas;
- II. se atentar que a violação às Normas Anticorrupção está configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público; e

POSITIVA

- III. questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

11.3 Relacionamento com Agentes Públicos e do Governo

As reuniões com Agentes Públicos devem ser sempre atendidas por, pelo menos, 2 (dois) Colaboradores da POSITIVA INVESTIMENTOS e durante o horário comercial, exceto se no contexto da execução de contratos de prestação de serviços. Após a realização de cada reunião, os Colaboradores participantes devem enviar ao Diretor de Compliance um resumo dos assuntos tratados e o nome dos participantes que compareceram na reunião, exceto se no contexto da execução de contratos de prestação de serviços. As interações de Colaboradores com agentes públicos devem seguir a legalidade e os mais altos padrões éticos e de integridade e transparência.

Os contatos com agentes públicos envolvendo os temas a seguir são mais sensíveis, devem ser realizados através dos canais oficiais e requerem envolvimento direto do Diretor de Compliance:

- I. Licitações e contratos administrativos com o setor público;
- II. Obtenção de licenças, autorizações, alvarás e permissões;
- III. Fiscalização, supervisão e discussões sobre novas leis e regulamentações; e
- IV. Pagamento de tributos.

Não são considerados contatos com Agentes Públicos, os seminários, eventos e quaisquer formas de reuniões coletivas e públicas em que estejam presentes agentes públicos e outros membros do setor privado além dos Colaboradores, desde que não ocorram com tais agentes públicos interações particulares com Colaboradores da POSITIVA INVESTIMENTOS.

11.4 Empresas Investidas

POSITIVA

As operações de aquisições, fusões e reestruturações societárias podem representar situações de risco de corrupção, pois há possibilidade de a empresa herdar passivos de atos ilícitos praticados anteriormente à operação ou mesmo algo ocorrer após a operação em si. Dessa forma, a POSITIVA INVESTIMENTOS adota procedimentos de verificação prévia através de diligências que avaliem documentos, livros societários, demonstrações financeiras, validades de licenças e autorizações, processos e procedimentos documentados, pesquisas em bases de dados públicas e na internet, dentre outros meios, além de verificar a estrutura de compliance e governança da empresa alvo a ser investida e as políticas e procedimentos existentes de PLD/FTP e corrupção. Ademais, os documentos das operações contêm cláusulas específicas de anticorrupção e PLD/FTP.

11.5 Contribuições, Doações e Patrocínios Políticos

A POSITIVA INVESTIMENTOS não realiza qualquer contribuição, doação ou patrocínio a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos a cargos públicos. Entretanto, caso os Colaboradores desejem realizar contribuição ou doação a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos a cargos públicos, ou atuar em campanhas políticas ou se candidatarem a algum cargo político devem obter autorização prévia do Diretor de Compliance.

Vale ressaltar que, a distribuição de patrocínios e doações pode servir como meio para camuflar o pagamento de vantagem indevida a agente público. Por isso, é essencial que o Colaborador conheça as instituições e pessoas que recebem esses benefícios, esteja atento para seus eventuais vínculos com agentes públicos e acompanhe com muita atenção o resultado dessas práticas, mantendo Diretor de Compliance devidamente informada.

11.6 Contratação de Terceiros

A utilização de terceiros nas relações entre o POSITIVA INVESTIMENTOS e o setor público é fonte de grande risco para sua integridade, pois eles representam o interesse da empresa, ainda que não façam parte dos seus quadros ou não estejam diretamente subordinados a ela. De acordo com as

POSITIVA

Normas Anticorrupção, as empresas podem ser responsabilizadas por todos os atos lesivos praticados em seu interesse.

Desta forma, todas as empresas que forem contratadas e podem se relacionar com o setor público em nome da POSITIVA INVESTIMENTOS, devem possuir cláusulas de PLD/FTP e anticorrupção nos seus contratos de prestação de serviços, devem passar por pesquisas descritas na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e terão que demonstrar que possuem políticas de PLD/FTP e anticorrupção adequados.

11.7 Participação em Licitações

São modalidades de licitação: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo. Ao participar de licitações, POSITIVA INVESTIMENTOS segue o Código de Ética, este Manual de Compliance, as Normas Anticorrupção, as regulamentações vigentes e o edital de licitação.

De acordo com a Lei de Licitações (Lei 14.133), o contratado é responsabilizado administrativamente pelas infrações, além dos Atos Lesivos indicados na seção deste Manual acima, como por exemplo por:

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

A POSITIVA INVESTIMENTOS ao formular uma proposta para participar de licitação, a definição do preço deve seguir rigorosamente parâmetros técnicos pré-estabelecidos, condizentes com os preços praticados pela POSITIVA INVESTIMENTOS em situações semelhantes. A restrição da discricionariedade na estipulação do preço evita que o processo seja influenciado por combinação com concorrentes.

11.8 Formalização Contábil e Contratual

POSITIVA

A POSITIVA INVESTIMENTOS zelará por manter os registros contábeis em perfeita ordem, refletindo as transações da POSITIVA INVESTIMENTOS de forma precisa e completa. O estabelecimento de procedimentos rígidos para o registro contábil é essencial para identificação de impropriedades, inclusive potenciais infrações à Normas Anticorrupção.

Ainda, a POSITIVA INVESTIMENTOS formaliza os contratos de prestação de serviços com as devidas cláusulas anticorrupção e de PLD/FTP, nos termos já mencionados neste Manual de Compliance.

11.9 Investigação, Fiscalização e Supervisão

É compromisso da POSITIVA INVESTIMENTOS cooperar com qualquer investigação ou fiscalização promovida por Agentes Públicos no âmbito das atividades desempenhadas pela POSITIVA INVESTIMENTOS, sempre respeitadas as leis que restringem o acesso a informações pessoais de clientes, especialmente a Lei de Sigilo Bancário e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. Sendo assim, qualquer Colaborador que receba uma demanda apresentada por um representante do governo, deverá envolver o Diretor de Compliance para assistência e orientação sobre como proceder.

O fornecimento de informações em investigações, fiscalizações e supervisões deverá ser efetuado sempre por escrito e com a devida orientação do Diretor de Compliance.

12. POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA LEAL

A POSITIVA INVESTIMENTOS cumpre as leis antitruste, que visam promover a livre concorrência, e sendo assim, é proibida toda conduta que configure fixação de preços ou acordo com concorrentes quanto à natureza, à extensão, ao meio de concorrência, ao boicote a um prestador de serviços, concorrente ou ao cliente em qualquer mercado.

POSITIV

Os Colaboradores que interagem com concorrentes, investidores e empresas investidas devem adotar práticas transparentes nas negociações com o mercado e não deve realizar práticas caracterizadoras de concorrência desleal e de condições não equitativas de mercado.

a desleal e de condições não equitativas de mercado.

As leis de concorrência proíbem acordos entre concorrentes para:

- I. Dividir os clientes, setores, territórios ou mercados, onde os competidores acordam em dividir entre eles as oportunidades de acordo com suas características com o objetivo de diminuir a concorrência;
- II. Limitar a disponibilidade de produtos ou serviços para diminuir a concorrência;
- III. Boicotar em acordado com concorrentes para recusar contrapartes específicas;
- IV. Reduzir a concorrência em processos competitivos de ofertas, leilões e licitações, como por exemplo, em conluio em ofertas, leilões e licitações, os competidores combinam que irá enviar a melhor oferta ou mesmo quem irá participar ou não da oferta (bid rigging); e
- V. Afetar os preços de bens ou serviços, seja o acordo para manter, fixar ou aumentar o valor. A fixação de preço pode ser baseada em qualquer acordo ou entendimento entre competidores que afeta o preço, que pode ocorrer mantendo-se em comum (i) preço ou banda de preço; (ii) spread específicos ou mark-up; (iii) fórmulas para preços e taxas (exceto quando são padrões de mercado de conhecimento público); e (iv) aumento do preço em geral por valor, percentual ou qualquer medida específica, ou mesmo, aconselhando os concorrentes em como precificar o produto ou serviço.
- VI. ando os concorrentes em como precificar o produto ou serviço.
- VII. os concorrentes em como precificar o produto ou serviço.

Em situações de concorrência com outras instituições por clientes, investimentos ou processos de licitação, é proibido aos Colaboradores:

- I. Fraudar, impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento concorrencial;
- II. Fraudar o processo ou contrato dela decorrente;

POSITIVA

- III. Fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento de concorrência;
- IV. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- V. Afastar ou procurar afastar concorrente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VI. Obter vantagem ou algum benefício indevido, de modo fraudulento, inclusive no que se refere a modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização na legislação, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Os acordos anticompetitivos são vedados, mesmo que não sejam acordos formais ou por escrito. Mesmo acordos implícitos e entendimentos em geral entre concorrentes que sejam anticompetitivos são ilegais.

13. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

Novos modelos de materiais cujo conteúdo seja regulado pela CVM ou ANBIMA, tais como materiais de marketing, materiais que divulguem rentabilidades ou, ainda, materiais produzidos no contexto de ofertas públicas de fundos de investimento da POSITIVA INVESTIMENTOS devem ser enviados para revisão do Diretor de Compliance, que deverá verificar se o layout do documento está de acordo com os requerimentos estabelecidos na Resolução CVM 175, no Código de Ética da ANBIMA, Código Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e no Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

Materiais de divulgação são comunicações e documentos destinados a pessoas externas à POSITIVA INVESTIMENTOS, tais como:

- I. Carta, comunicação, lâmina de fundo, apresentações, relatório de gestão, propaganda ou outro tipo de comunicação escrita, seja disponibilizada em site, mídias sociais, revistas, correios, e-mails ou aplicativos de mensagens; e

POSITIVA

- II. Nota ou anúncio em qualquer publicação, rádio ou televisão, que divulgue qualquer fundo, carteira administrada, produto ou serviço prestado.

14. POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA OS FUNDOS

Esta Política tem o objetivo de estabelecer as regras e procedimentos para a supervisão e contratação, em nome dos fundos de investimento sob a gestão da POSITIVA INVESTIMENTOS, como prestador de serviço essencial, dos seguintes prestadores de serviços (“Prestadores”):

- I. Intermediação de operações para a carteira de ativos (incluindo intermediários e corretoras);
- II. Distribuição de cotas, quando ele próprio não a realizar ou quando, ainda em sendo o responsável, subcontrate terceiros para serviços acessórios à distribuição;
- III. Consultoria de investimentos;
- IV. Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- V. Formador de mercado de classe fechada;
- VI. Cogestão da carteira de ativos;
- VII. Tesouraria e controladoria;
- VIII. Custódia;
- IX. Escrituração; e
- X. Auditoria.

14.1 Seleção e Contratação

O Diretor de Gestão é responsável pela seleção e indicação dos potenciais Prestadores, visando o melhor interesse dos fundos de investimento, e pela verificação se a remuneração cobrada é compatível com práticas de mercado.

O Diretor de Compliance é responsável pela condução do processo de due diligence e aprovação dos Prestadores, e para isso, coleta e analisa os seguintes documentos:

- I. Contrato ou Estatuto Social em vigor;
- II. Questionário ANBIMA de Due Diligence atualizado nos últimos 3 (três) meses, para os Prestadores regulados. Para o caso de Prestadores cujo este Questionário da ANBIMA não

POSITIVA

seja aplicável, a seguintes informações são coletadas: (i) identificação dos controladores e administradores; e (ii) existência de corpo técnico (recursos humanos) e estrutura tecnológica e de controles de risco, compliance e prevenção à lavagem de dinheiro adequados à prestação dos serviços contratados;

- III. Formulário de Referência, no caso de Cogestão da carteira de ativos
- IV. Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Ademais, o Diretor de Compliance analisa as pesquisas reputacionais em nome do Prestador e de seus controladores e diretores.

14.2 Verificações Adicionais na Seleção e Contratação

14.2.1 Intermediários e Corretoras

Na seleção e contratação de intermediação de operações para a carteira de ativos, a POSITIVA INVESTIMENTOS busca também cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota melhores práticas de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes, que são:

- I. dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia;
- II. dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios;
- III. dever de minimizar o risco de conflito de interesse;
- IV. dever de ativamente evitar transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e
- V. dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

14.2.2 Distribuição de Cotas

Na seleção e contratação, a POSITIVA INVESTIMENTOS busca também assegurar que o Distribuidor contratado é instituição aderente ou associada à Anbima e que possui processos e sistemas adequados de prevenção à lavagem de dinheiro e de suitability.

14.2.3 Consultoria de Investimentos

Na seleção e contratação, a POSITIVA INVESTIMENTOS busca também assegurar que os consultores de valores mobiliários contratado é instituição regulada pela CVM. Ademais, a POSITIVA INVESTIMENTOS define no contrato de prestação de serviços a vedação do recebimento, pelo consultor de investimentos, de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência no exercício de suas atribuições.

14.2.4 Agência de Classificação de Risco de Crédito

A contratação de agência classificadora de risco de crédito, caso não haja previsão no regulamento do Fundo, deverá ser objeto de Fato Relevante do fundo de investimento. Ademais, na seleção e contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito a POSITIVA INVESTIMENTOS, o contrato de prestação de serviços também deve incluir no mínimo:

- I. cláusula que obrigue a agência de classificação de risco de crédito a divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM, ao administrador fiduciário e à POSITIVA INVESTIMENTOS qualquer alteração da classificação ou a rescisão do contrato;
- II. a rescisão do contrato somente é admitida mediante a observância de período de carência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sendo obrigatória a apresentação, ao final desse período, de relatório de classificação de risco elaborado pela mesma agência; e
- III. caso a rescisão do contrato ocorra por deliberação da assembleia de cotistas, o prazo referido acima deverá ser equivalente a 90 (noventa) dias corridos.

14.2.5 Formador de Mercado de Classe Fechada

Na contratação e no encerramento da prestação de serviços de formadores de mercado aos fundos de investimento, a POSITIVA INVESTIMENTOS ou o administrador fiduciário deverá divulgar Fato Relevante.

14.2.6 Cogestão da Carteira de Ativos INVESTIMENTOS

Na seleção e contratação de Gestores de Recursos a POSITIVA INVESTIMENTOS busca também assegurar que o cogestor contratado é instituição aderente ou associada à Anbima, e busca verificar se o Gestor de Recursos adota processos de prevenção à lavagem de dinheiro dos ativos investidos quando os investimentos objetos são operações em empresas privadas. Ademais, a POSITIVA INVESTIMENTOS define claramente as atribuições de cada gestor de recursos no contrato de prestação de serviços respectivo, o que inclui, no mínimo:

- I. a indicação do mercado específico de atuação de cada gestor;
- II. Classe ou Classes objeto dos serviços de cogestão; e
- III. quando aplicável nos termos da regulação em vigor, a limitação das ordens ao mercado específico de atuação de cada gestor.

14.2.7 Custodiante, Escriturador, Controlador e Tesouraria

Na seleção e contratação de custodiantes, escrituradores, controladores e serviços de tesouraria, a POSITIVA INVESTIMENTOS busca verificar se os serviços possuem as autorizações regulatórias necessárias e a devida aderência ao Código ANBIMA de Serviços Qualificados da ANBIMA para desempenhar a atividade contratada e a existência de Plano de Continuidade de Negócios e de Política de Segurança da Informação.

14.2.8 Auditoria

Na seleção e contratação de auditores a POSITIVA INVESTIMENTOS busca também assegurar que os auditores contratados para os fundos de investimento possuam registro do auditor na CVM e no Conselho Regional de Contabilidade, verifica a existência de potenciais conflitos de interesse.

14.3 Formalização Contratual

Caso seja verificado que o Prestador possui estrutura mínima adequada a prestação do serviço em aprovação e não seja detectado nenhum problema nas pesquisas reputacionais que possa afetar negativamente os fundos de investimento e a POSITIVA INVESTIMENTOS, o contrato escrito é celebrado, contendo no mínimo:

- I. as obrigações e deveres das partes envolvidas;
- II. a descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;

POSITIVA

- III. a obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade e, no que aplicável, a cada tipo de fundos de investimento;
- IV. que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do administrador fiduciário e da POSITIVA INVESTIMENTOS todos os documentos e informações necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos, nos termos da regulação em vigor;
- V. cláusulas de confidencialidade, privacidade, antilavagem de dinheiro e de anticorrupção;
- VI. cláusulas indicadas na seção anterior, quando existentes, para cada tipo de Prestador contratado; e
- VII. a POSITIVA INVESTIMENTOS contando como interveniente anuente.

Em caso de necessidade de informações adicionais, o Diretor de Compliance poderá solicitar o agendamento de reuniões com o Prestador.

Após a formalização do vínculo contratual, a POSITIVA INVESTIMENTOS classificará o Prestador em baixo, médio ou alto risco de acordo com a Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) conforme detalhada na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, a qual será atualizada periodicamente, conforme o resultado de tal abordagem ou caso a POSITIVA INVESTIMENTOS tome conhecimento de algum fato desabonador que, no entendimento da POSITIVA INVESTIMENTOS possa afetar a prestação de serviços aos fundos de investimento sob gestão.

14.4 Supervisão Baseada em Risco

Na linha da governança da Abordagem Baseada em Risco (“ABR”), a POSITIVA INVESTIMENTOS, identifica, analisa, e compreende os riscos de lavagem de dinheiro dos prestadores de serviços, para segmentá-los minimamente em baixo, médio e alto como determinado pelo art. 5º da Res. CVM 50, e assim garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados, conforme detalhado na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro. A partir da classificação do risco, de acordo com nossa metodologia de ABR, as revisões cadastrais terão a

POSITIVA

seguinte periodicidade: Alto Risco (a cada 2 anos), Médio Risco (a cada 3 anos) e Baixo Risco (a cada 5 anos).

Ademais, adicionalmente à aplicação do processo de ABR indicado anteriormente, a POSITIVA INVESTIMENTOS realizará a reavaliação das contratações de acordo com a qualidade dos serviços prestados continuamente, podendo rescindir os contratos caso os serviços prestados não estejam de acordo com o contrato.

POSITIVA

15. POLÍTICA DE CUMPRIMENTO DE PRAZOS DE REPORTE ÀS AUTORIDADES

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da POSITIVA INVESTIMENTOS, Sendo assim, em atenção ao disposto na Resolução CVM 21, caso seja verificado pela POSITIVA INVESTIMENTOS a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a POSITIVA INVESTIMENTOS se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

16. POLÍTICA DE TREINAMENTO DOS COLABORADORES

A POSITIVA INVESTIMENTOS possui um processo de treinamento inicial destinado a todos os seus Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a Informações Confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento. Assim que cada Colaborador é contratado, ele participará de um processo de treinamento em que irá adquirir conhecimento sobre as atividades da POSITIVA INVESTIMENTOS, suas normas internas, especialmente sobre este Manual de Compliance, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da POSITIVA INVESTIMENTOS, e terá a oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

Não obstante, a POSITIVA INVESTIMENTOS entende que é fundamental que todos os Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a Informações Confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas aplicáveis às atividades realizadas pela POSITIVA INVESTIMENTOS. Neste sentido, a POSITIVA INVESTIMENTOS adota um programa de reciclagem dos seus Colaboradores, à medida que as regras e conceitos contidos neste Manual de Compliance sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que estes documentos estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

POSITIVA

A implementação do processo de treinamento inicial e do programa de reciclagem continuada fica sob a responsabilidade do Diretor de Compliance e exige o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação. Tanto o processo de treinamento inicial quanto o programa de reciclagem deverão abordar as atividades da POSITIVA INVESTIMENTOS, seus princípios éticos e de conduta, as normas de compliance, as políticas de segregação, quando for o caso, e as demais políticas descritas neste Manual de Compliance (especialmente aquelas relativas à confidencialidade, segurança das informações e negociação pessoal), bem como as penalidades aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento de tais regras, além das principais leis e normas aplicáveis às referidas atividades, constantes do Anexo I deste Manual de Compliance.

O Diretor de Compliance poderá contratar profissionais especializados para conduzirem o treinamento inicial e programas de reciclagem, conforme as matérias a serem abordadas.

Ademais, os colaboradores a Área de Compliance passam por capacitação contínua, que incluem, entre outras coisas, conceitos fundamentais de enquadramento e responsabilidade dos gestores de recursos, juntamente com os novos requisitos regulatórios introduzidos pela Resolução CVM 175 e pela autorregulação da ANBIMA, aplicáveis a fundos de investimento e carteiras administradas. Esta capacitação e treinamento dos colaboradores é composto pela realização de cursos, obtenção de certificação ou participação em eventos do mercado.

17. ARQUIVAMENTO DE INFORMAÇÕES

A POSITIVA INVESTIMENTOS mantém à disposição da CVM e ANBIMA, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, toda documentação relacionada às obrigações previstas neste Manual de Compliance.

18. CONTROLE DE VERSÃO

Controle de Versões	Data de Aprovação	Data de Aprovação/Vigência	Revisor Final	Descrição da Mudança
01	23/10/2025	30/10/2027	Diretor de Compliance	Versão Inicial
02				Atualização Anual

ANEXO I

PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA POSITIVA INVESTIMENTOS

1. Resolução CVM 21
2. Resolução CVM 30
3. Resolução CVM 35
4. Resolução CVM 50
5. Resolução CVM 62
6. Resolução CVM 175
7. Código de Ética da ANBIMA
8. Regras e Procedimentos de Deveres Básicos da ANBIMA (vigente a partir de 31.03.2025)
9. Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (vigente a partir de 31.03.2025)
10. Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (vigente a partir de 31.03.2025)
11. Regras e Procedimentos de Certificação ANBIMA (vigente a partir de 31.03.2025)
12. Código Anbima de Distribuição de Produtos de Investimento ANBIMA
13. Guia ANBIMA de PLD/FTP
14. Guia ANBIMA de Cibersegurança
15. Lei 9.613, conforme alterada
16. Lei 12.946, conforme alterada
17. Lei 13.709, conforme alterada
18. Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis.